



**CREA-SE**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Sergipe

## **DELIBERAÇÃO Nº 002/09**

### **Dispõe sobre o limite de Receitas Agronômicas**

**A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGR do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “e” do art. 46 da Lei nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966, combinado com o disposto no inciso I do art. 59 do Regimento Interno do Conselho, em cumprimento ao deliberado na Sessão Ordinária nº 355 da CEAGR de 15 de junho de 2009, decidiu adotar para fins de procedimentos para emissão de Receitas Agronômicas, e:**

**Considerando a Lei Federal nº 9.974 de 06 de junho de 2000, que altera a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;**

**Considerando o Decreto Federal nº 4.074 de 04 de Janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989;**

**Considerando a Resolução nº 344 de 27 de julho de 1990 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;**

**Considerando o Ato Normativo nº 06 de 30 de abril de 2004 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;**

**Considerando a Deliberação nº 001 de 19 de fevereiro de 2009 da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-SE,**

#### **DECIDE:**

**01- Limitar em até 150 (cento e cinquenta) Receitas Agronômicas, correspondente a 03 (três) blocos de 50 (cinquenta) Receitas, a quantidade que cada profissional habilitado poderá adquirir por mês, junto ao setor de atendimento do CREA/SE;**



# **CREA-SE**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Sergipe

**02- Para que o profissional habilitado possa adquirir a quantidade única ou alternada de Receitas limitada acima, faz-se necessário o cumprimento do disposto abaixo, conforme Deliberação n. 001/09 de 19 de fevereiro de 2009 da CEAGR;**

**03- Para cálculo do valor do bloco do Receituário Agrônômico, utilizar a expressão:**

**Valor do Bloco = N° de Receitas (50) x Valor atualizado da Receita (R\$ 0,35) = R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos);**

**04- Para cálculo do valor da ART, utilizar a expressão:**

**Valor da ART = N° de Receitas (até 50) x Valor atualizado da ART para Receituário Agrônômico (R\$ 1,00) = R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

**05- Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua homologação pela Câmara Especializada de Agronomia – CREA/SE.**

**Aracaju (SE), 15 de junho de 2009**

**Engº. Agrônomo Arício Resende Silva  
Coordenador CEAGR**